

## **LEI MUNICIPAL Nº 885/15 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 848/14, de 26 de novembro de 2014.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Municipal nº 848/14, de 26 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS será formado de forma paritária com dez Conselheiros Titulares e dez Suplentes, com a seguinte composição:

I - Governamental:

- a) representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) representante (s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) representante (s) da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) representantes (s) da Secretaria Municipal da Administração;
- e) representante (s) da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) Representante da ASCAR/EMATER;
- b) Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos - SCFV;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Representante dos Trabalhadores do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- e) Representante do Grupo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

**§ 1º** - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** - Considerando o número de entidades constante no caput deste artigo os representantes poderão serem reduzidos, desde que mantida a paridade.

**Art. 2º** - Revoga-se o art. 3º da Lei Municipal nº 848, de 26 de novembro de 2014.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
Em 29 de setembro de 2015.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani sachetti  
Secretário da Administração